



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 104.845 - RS (2011/0242365-9)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : MELITA GRAMMS E OUTRO
ADVOGADO : ELIANE DENISE KIEKOW E OUTRO(S)
AGRAVADO : EMS S/A
ADVOGADOS : PIERRE MOREAU E OUTRO(S)
ROSANE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO ESPECIAL DESERTO. SÚMULA 187/STJ. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Massami Uyeda.

Brasília (DF), 16 de outubro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 104.845 - RS (2011/0242365-9)

AGRAVANTE : MELITA GRAMMS E OUTRO
ADVOGADO : ELIANE DENISE KIEKOW E OUTRO(S)
AGRAVADO : EMS S/A
ADVOGADOS : PIERRE MOREAU E OUTRO(S)
ROSANE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO:

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO ESPECIAL DESERTO. SÚMULA 187/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

No agravo regimental, alega-se, essencialmente, que a pena de deserção aplicada deve ser afastada, pois os recorrentes permanecem sob o pálio da assistência judiciária gratuita, visto que a decisão de revogação do benefício ainda não transitou em julgado.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 104.845 - RS (2011/0242365-9)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Em que pese o arrazoado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelos agravantes, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Portanto, não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor:

Sem razão os agravantes.

Consoante entendimento desta Corte, ao interpor o recurso especial, a parte recorrente deve efetuar o pagamento do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. Incidência da Súmula 187 do STJ: "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos".

Ademais, a parte é obrigada a comprovar o preparo no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. Nesse sentido: AgRg no AREsp 173273/RJ, 4ª Turma, Min. Luis Felipe Salomão, DJe 08/08/2012; e AgRg no AREsp 175937/RJ, 3ª Turma, Min. Sidnei Beneti, DJe 29/06/2012.

Desse modo, revogado o benefício da gratuidade judiciária (fl. 428), não merece reparos a decisão agravada.

Ademais, cumpre apenas esclarecer que tendo sido os recorrentes devidamente cientificados de que o benefício da gratuidade de justiça não lhes socorriam mais, segundo o acórdão de fl. 428, não há como ser dispensado o recolhimento do preparo do recurso especial posteriormente manejado.

Por fim, não prospera o argumento segundo o qual a decisão de revogação do benefício da assistência judiciária gratuita ainda não transitou em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

julgado, porquanto segundo se infere da análise perfunctória das razões recursais, o recurso julgado deserto sequer impugnou especificamente o acórdão recorrido no ponto.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0242365-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 104845 / RS**

Números Origem: 10900004501 2063226220118217000 4501722009210114 493462720118217000
70041165523 70042735282 70043506617 70044742039

EM MESA

JULGADO: 16/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MELITA GRAMMS E OUTRO
ADVOGADO : ELIANE DENISE KIEKOW E OUTRO(S)
AGRAVADO : EMS S/A
ADVOGADOS : PIERRE MOREAU E OUTRO(S)
ROSANE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MELITA GRAMMS E OUTRO
ADVOGADO : ELIANE DENISE KIEKOW E OUTRO(S)
AGRAVADO : EMS S/A
ADVOGADOS : PIERRE MOREAU E OUTRO(S)
ROSANE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Massami Uyeda.